

Resolução nº : 4922/2005
Protocolo nº : 79631/03
Origem : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 228 e 229) do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em nova diligência externa à origem, para apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS e do FGTS, específica da obra realizada.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência